TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa DANTAS E BARROS LTDA, sediada na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 565 - Bairro Bomba, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.621.840/0001-77, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Ferreira Dantas, inscrito no CPF: 227.459.803-78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de alinhamento, balanceamento, serviços correlatos, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes e suas secretarias**".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto / serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados (as);

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado / serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço / fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. São obrigações da Contratante:

2.3.1.1. Pagamento: A Contratante se obriga a efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos e serviços prestados, conforme os valores e prazos estabelecidos no contrato, respeitando as condições de pagamento acordadas.

2.3.1.2. Fornecimento de Informações: A Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços e fornecimento dos produtos, incluindo especificações e necessidades específicas da frota.

2.3.1.3. Acesso e Disponibilidade: A Contratante se compromete a garantir o acesso da Contratada às instalações e veículos, quando necessário, para a realização dos serviços de alinhamento, balanceamento e outras atividades pertinentes, assegurando condições adequadas para a execução dos trabalhos.

2.3.1.4. Colaboração: A Contratante deverá colaborar com a Contratada, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato, visando o bom andamento dos serviços.

2.3.1.5. Aceitação dos Produtos e Serviços: A Contratante se compromete a realizar a conferência e aceitação dos produtos fornecidos e serviços prestados, notificando a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega ou prestação do serviço.

2.3.1.6. Cumprimento de Normas: A Contratante deverá respeitar todas as normas e regulamentos pertinentes ao uso e manutenção dos produtos fornecidos, garantindo que os veículos operem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

2.3.1.7. Responsabilidade pela Utilização: A Contratante é responsável pela utilização adequada dos produtos e serviços fornecidos, garantindo que sejam utilizados de acordo com as orientações e recomendações da Contratada.

2.3.1.8. Comunicação de Problemas: A Contratante se compromete a comunicar à Contratada, de forma imediata, quaisquer problemas ou falhas nos produtos ou serviços, para que as devidas providências sejam tomadas em tempo hábil.

2.3.1.9. Confidencialidade: A Contratante deverá manter sigilo sobre informações e dados sensíveis que possam ser compartilhados durante a execução deste contrato, não os divulgando a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da Contratada.

2.3.1.10. Avaliação de Desempenho: A Contratante se reserva o direito de avaliar o desempenho da Contratada durante a execução do contrato, podendo solicitar ajustes e melhorias nos serviços prestados, conforme necessário.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. Fornecimento de Produtos: A Contratada se obriga a fornecer pneus, câmaras de ar e protetores de qualidade, conforme as especificações técnicas e quantidades estabelecidas no contrato, dentro dos prazos acordados.

2.4.1.2. Prestação de Serviços: A Contratada será responsável pela execução dos serviços de alinhamento e balanceamento dos veículos da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, garantindo que tais serviços sejam realizados por profissionais qualificados e com equipamentos adequados.

2.4.1.3. Garantia de Qualidade: A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou irregularidades, oferecendo substituição ou reparo sem custos adicionais ao contratante.

2.4.1.4. Cumprimento de Prazos: A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos e a realização dos serviços, comunicando à Prefeitura qualquer impossibilidade ou atraso, com antecedência mínima de 48 horas.

2.4.1.5. Atendimento e Suporte: A Contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento para a Prefeitura, a fim de resolver quaisquer dúvidas ou problemas relacionados aos produtos e serviços fornecidos, garantindo resposta em até 24 horas.

2.4.1.6. Cumprimento Normativo: A Contratada se compromete a respeitar todas as normas e regulamentações aplicáveis aos produtos e serviços oferecidos, incluindo, mas não se limitando, às normas de segurança e meio ambiente.

2.4.1.7. Relatórios e Documentação: A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o uso e desempenho dos produtos fornecidos, bem como toda a documentação fiscal e técnica necessária, conforme solicitado pela Prefeitura.

2.4.1.8. Treinamento: A Contratada se compromete a oferecer treinamento aos servidores da Prefeitura, quando solicitado, sobre o uso adequado e manutenção dos produtos fornecidos, visando maximizar sua durabilidade e eficiência.

2.4.1.9. Responsabilidade: A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Prefeitura ou a terceiros, resultantes de falhas nos produtos fornecidos ou nos serviços prestados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade.

2.4.1.10. Confidencialidade: A Contratada se obriga a manter em sigilo todas as informações e dados acessados em razão da execução deste contrato, não os divulgando a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da Prefeitura.

2.4.2 O fornecimento dos itens objeto deste certame se dará através de demanda espontânea, e a entrega deverá acontecer em até 07 (sete) dias úteis da solicitação, sem custos adicionais e independente da quantidade.

2.4.3 A empresa CONTRATADA se compromete a fornecer pneus de primeira linha, que apresentem alta durabilidade e procedência nacional. Os pneus devem atender às normas de segurança e qualidade estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos competentes, garantindo desempenho adequado e confiável para os veículos da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes.

2.4.4 A Contratada deverá apresentar, no momento da entrega, a documentação comprobatória da qualidade e procedência dos pneus, incluindo certificados de fabricação e homologação, bem como informações sobre a vida útil estimada e as condições de uso recomendadas.

2.4.5 Caso sejam verificados defeitos ou irregularidades nos pneus fornecidos, a Contratada será responsável pela substituição imediata, sem ônus adicional para a Contratante, assegurando que todos os produtos entregues estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos. A não observância desta cláusula poderá resultar em penalidades conforme estipulado no contrato.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos / serviços contratados deverão ser prestados em local determinado pela Contratante e em conformidade com o termo de Referência.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor da presente contratação para o Lote II - Pneus para Veículos Linha Pesada é de R$ 707.300,00 (setecentos e sete mil e trezentos reais) e para o Lote III – Serviços é de R$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais); perfazendo o valor global de R$ 810.700,00 (oitocentos e dez mil e setecentos reais), conforme Planilha de Vencedores do Processo em anexo;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF / 542 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT / 543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR / 600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA / 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0001.2101.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 04.123.0001.2301.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 12.361.0004.2409.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0004.2425.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0005.2601.0000 / MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE 10.301.0005.2611.0000 / MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.244.0002.2706.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.301.0005.2602.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados / A prestação dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e,

será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado / fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Dom Expedito Lopes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 22 de abril de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-04-22 15:15:19

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378

Assinado digitalmente por JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DANTAS E BARROS LTDA
CNPJ: 23.621.840/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
RG:	RG:
CPF:	CPF: